Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/139

Rio Grande, 17 de Março de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 012 que **AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, NO CORRENTE EXERCÍCIO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.**

Considerando, que perdura o estado de pandemia declarado pela OMS – Organização Mundial da Saúde, e a declaração de estado de calamidade pública pelo estado do Rio Grande do Sul e pelo município do Rio Grande.

Considerando, a edição do Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como o Decreto Municipal Nº 18.028, de 05 de março de 2021, que estabelecem medidas emergenciais de prevenção do COVID-19, o fechamento temporário de serviços e do comércio, além de outras providências.

Considerando, os atos normativos editados pela União, no Decreto Nº 10.282/20, que regra os serviços públicos e as atividades essenciais.

Considerando, as deliberações do Grupo de Assessoramento Técnico instituído no âmbito da Administração que auxilia na tomada de decisão dos atos da gestão municipal, mormente no que pertine ao isolamento social e à restrição de atividades econômicas, acadêmicas, de lazer, ocupação de espaços públicos, dentre outros, no que afirma a necessidade de manutenção do distanciamento e do controle das atividades que redundem em aglomeração de pessoas.

Considerando, que no curso das recomendações instituídas e o isolamento social em vigor, segmentos econômicos de serviço e comércio sofreram adequações e perda de movimento, como é o caso do transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros.

Considerando, que o DATC sofreu uma queda na média diária de passageiros transportados de mais de 60% durante o ano de 2020, o que continua no ano corrente, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Considerando, que o Art. 126 da Lei Orgânica do município do Rio Grande, em seu *caput* e parágrafo segundo, prevê a destinação de recursos em favor da população que tenha seus recursos frustrados.

Considerando que o caso em tela se enquadra no dispositivo legal supracitado, visto que o DATC não terá condições financeiras de arcar com a folha de pagamento devido a frustração de receita derivada da pandemia de COVID-19 e seus efeitos sobre a população.

Considerando que o DATC vem reduzindo o montante mensal de recursos solicitados ao executivo para cobrir as despesas da folha de pagamento, sendo que em janeiro de 2021 forma solicitados R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e no mês de fevereiro R$ 220.000,00 (duzentos e vinte e mil reais).

Considerando que devido a pandemia de COVID-19, para se adequar a este momento o DATC precisou efetuar diversas reduções de custos e adequações operacionais, dentre estas:

- **Combustível**: O DATC realizou processo licitatório ao final do exercício de 2020, visando reduzir os custos com o insumo, frente a competitividade das empresas no certame. E continua adquirindo combustíveis por preços inferiores ao de mercado, devido ao grande volume de aquisição, que inclusive sofreu redução por causa da pandemia.

- **Entretenimento a bordo:** O DATC negociou com o fornecedor de entretenimento a bordo ao longo do ano de 2020 para promover reduções nos custos dos equipamentos e neste momento está entrando em acordo para suprimir a prestação deste serviço, isentando-se completamente dos custos envolvidos, e avaliando as devidas modificações tecnológicas necessárias para adaptar o fornecimento de internet *wi-fi* aos passageiros.

- **Serviço de transporte de valores (carro forte):** Ainda está em vigência a negociação com o fornecedor, para suspender a prestação deste serviço, que está sendo realizado pela própria Estação Rodoviária do Rio Grande.

- **Alojamento em POA:** O DATC negociou junto ao fornecedor a supressão da disponibilização de containers em sua sede de POA, que eram utilizados pelos servidores motoristas como alojamento complementar à casa. Esta redução foi possível devido ao menor número de motoristas no quadro da Autarquia atualmente.

- **Serviço de venda de passagens:** O DATC negociou junto ao fornecedor a supressão de algumas licenças operacionais do sistema integrado de pagamento eletrônico de venda de passagens. Estão sendo conduzidas tratativas com a rodoviária de Porto Alegre para apuração da necessidade de utilização de licenças em postos de vendas descentralizados no município.

- **Serviço de desenvolvimento de solução web**: O DATC negociou com o fornecedor uma suspensão do contrato vigente para desenvolvimento de plataforma para melhoria na prestação do serviço de venda de passagens por requisição, de maneira que os custos sejam temporariamente isentos, retomando-se a implantação do sistema em momento oportuno.

Além de todas as reduções supracitadas, há que se destacar que este Departamento promoveu diversas reduções em suas despesas ao longo dos últimos anos, em especial no exercício de 2020, devido a imensa e abrupta queda de arrecadação derivada da pandemia de COVID-19, conforme já foi abordado em ofícios e projetos de lei já encaminhados em outras oportunidades.

Caso o DATC não tivesse reduzido suas despesas e adequado sua operação, existiria hoje um cenário crítico financeiramente na Autarquia. Vale ressaltar que o DATC necessitou ainda compensar valores adiantados pelo executivo municipal e passou o segundo semestre inteiro de 2020 sem receber o valor do serviço prestado de venda de requisições para a Secretaria de Município da Saúde, justamente o pior período de queda de receita desta Autarquia já vivenciado.

Diante do exposto solicita-se, portanto, a transferência de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** ao DATC, valor que se destina exclusivamente a salvaguarda do pagamento da folha dos servidores no mês de março de 2021, diante da precariedade do cenário e da absoluta indefinição de um prognóstico de solução no momento.

Reiteramos que a presente solicitação **está R$ 20.000,00 (vinte) mil reais menor** do que a última, que já havia sido reduzida do pedido anterior, conforme já destacado. Sendo este o valor que esta Autarquia necessidade para quitar com sua folha de pagamento do mês corrente.

Ressalta-se, por fim, que apesar do imenso desafio imposto pelas circunstâncias, a Autarquia permanecerá incessantemente buscando alternativas para manter a prestação dos seus serviços sem prejudicar a população e atendendo as determinações necessárias ao combate da pandemia do *coronavírus*. O DATC permanecerá, com o auxílio da Casa Legislativa mais antiga do Rio Grande do Sul, persistindo e resistindo no cumprimento ininterrupto da missão que recebeu ao ser fundado há mais de 50 anos, que não é outra senão ser uma garantia de que povo do Rio Grande tem os seus interesses e direitos à mobilidade preservados pela força do Poder Público, que aliás é a força imprescindível em qualquer estratégia que nos venha a redimir desta crise sem precedentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 012 DE 17 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO AO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS – DATC, NO CORRENTE EXERCÍCIO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a executar a transferência financeira ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, até o valor suficiente para a quitação da folha de pagamento dos servidores ativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de Março de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação